



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 1878

APROVADO

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Nº 039/97

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO
DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA	: 27/11/97	DATA DA LEITURA:	02/12/97
DESPACHO DO PRES.	: ☒ PELA TRAMIT. NORMAL	☐ PELA DEVOL. AO AUTOR	
REG. DE TRAMITAÇÃO	: ☐ ORDINÁRIA	☐ URGÊNCIA	☐ ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA			
PROP. ENCAMINHADA	EM	02/12/97	
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/	/
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/	/

FINANÇAS E ORÇAMENTO			
PROP. ENCAMINHADA	EM	02/12/97	
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/

EDUCAÇÃO E SAÚDE			
PROP. ENCAMINHADA	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/

AGRIC. E MEIO AMBIENTE			
PROP. ENCAMINHADA	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA:	15/12/97	/	/	-	/	/	-	/	/	-	/	/
DISCUSSÃO: 1º EM	15/12/97	- 2º EM	15/12/97	DISC/SUPLEM. EM	/	/	/	/	/	/	/	/
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE	/	/	A	/	/	REQ. POR						
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE	/	/	A	/	/	REQ. Pela maioria dos vereadores						
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	02			ENCAM. P/COM. EM	/	/						
PROCESSO DE VOTAÇÃO:	☒ SIMBÓLICO	☐ NOMINAL	☐ SECRETO									
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE	/	/	A	/	/	REQ. POR						
VOTAÇÃO: 1º EM	15/12/97	- 2º EM	15/12/97	VOT/SUPL. EM	EM	/	/	/	/	/	/	/
RED. FINAL: EMC. P/C. EM:	/	/	DEVOLV. EM	/	/	VOTADA EM	/	/	/	/	/	/
RED. FINAL: EXP. P/M EM:	/	/	REDIGIDA POR:									
PROP. RETIRADA EM:	/	/	☐ PELO PRESIDENTE	☐ PELO AUTOR								
PROP. PREJUDICADA EM:	/	/	ARQUIVADA	EM	/	/						
DECISÃO FINAL:	☒ APROVADO	☐ REJEITADO	EM	/	/							
DATA DO AUTÓGRAFO:	17/12/97	ARQUIVADA	EM	/	/							

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 039/97.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
POR TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faço saber que o povo através de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar por Transposição de Recursos na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) , para reforço das dotação abaixo:

- 013- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 03080000.000 - Administração Financeira

4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada.....R\$ 20.000,00

Art. 2º- os recursos para fazer face às despesas decorrentes do Artigo 1º , são provenientes da anulação parcial da dotação abaixo relacionada:

- 012- ASSESSORIA TÉCNICA

- 03070210.000 - Administração Geral

- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 20.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO,
EM 15 DE DEZEMBRO DE 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 039/97.

RELATOR: VEREADOR MARINO DALBÓ

RELATÓRIO

Através do Of. PMCC nº 417/97, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal enviou à Câmara Municipal, o projeto de lei nº 039/97, o qual foi lido no expediente da sessão do dia 02/12/97 e encaminhado nesta data à esta comissão para exame e receber parecer.

É o Relatório.

PARECER

O presente projeto de Lei, tem por finalidade autorizar o Prefeito a abrir Crédito Suplementar por Transposição de Recursos, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), para serem utilizados, conforme justificativa apresentada ao projeto, no pagamento de obrigações patronais relativas aos servidores do Município e na amortização da dívida contratada, relacionadas com o pagamento de INSS e FGTS, sendo 50% (cinquenta por cento) para cada.

Quanto aos pagamentos citados antes, lembramos que no dia 21/10/97, recente, aprovamos o projeto de lei nº 018/97 autorizando a abertura de crédito no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para pagamento de obrigações patronais relativo aos servidores do município (comissionados), sendo que nosso parecer, após análise do assunto, foi assim:

“ Não há, pelo menos em nosso entendimento, qualquer restrição legal ao texto do projeto de lei nº 018/97 e sim a finalidade para a qual destina a abertura de crédito, razão pela qual, somos pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei, recomendando a sua aprovação, desde que o Executivo providencie o pagamento dos débitos já lançados e não permita o lançamento de mais algum, se não por decisão definitiva da justiça.”

Como visto, necessita a matéria de supressão de parte dos recursos, a qual deixamos à conta da Douta Comissão de Finanças e Orçamento por se tratar de matéria financeira.

Diante do exposto, somos pela legalidade e constitucionalidade do texto do referido projeto de lei, recomendando à aprovação nos termos da Douta Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Sessões, em 10 de Dezembro de 1997.

Marino Dalbó

MARINO DALBÓ - RELATOR

João Vicente Barboza
JOÃO VICENTE BARBOZA - COM O RELATOR

DIJALMA MOTA - AUSENTE

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 039/97.

RELATOR: VEREADOR LUIZ GONZAGA VIGANOR

RELATÓRIO

Através do Of. PMCC nº 417/97, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal enviou à Câmara Municipal, o projeto de lei nº 039/97, o qual foi lido no expediente da sessão do dia 02/12/97 e encaminhado nesta data à esta comissão para exame e receber parecer.

É o Relatório.

PARECER

A matéria em tela dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), sendo: Vinte Mil para pagamento de obrigações patronais e vinte mil para pagamento de dívida contratada junto ao INSS e FGTS.

Quanto ao pagamento da dívida contratada é obrigação do Município em honra- la, mas, quanto ao pagamento de obrigações patronais lembramos que, no dia 21/10/97 recente, esta Câmara Municipal aprovou por unanimidade de seus membros, o projeto de lei nº 018/97, autorizando a abertura de crédito no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para pagamento de obrigações patronais de servidores do Município (comissionados).

Quanto a este projeto de lei, após tecer vários comentários sobre o assunto, assim concluiu o Assessor Jurídico deste Poder Legislativo.

“ Não há, pelo menos em nosso entendimento, qualquer restrição legal ao Projeto de Lei nº 018/97, desde que os débitos lançados não permitam mais recursos algum, é como raciocinamos, salvo a opinião Jurídica daqueles que mais sabem”.

A douta comissão de Constituição e Justiça, teceu longo comentário sobre o assunto e assim concluiu o seu parecer.

“ Não há, pelo menos em nosso entendimento, qualquer restrição legal ao texto do projeto de lei nº 018/97 e sim a finalidade para qual destina a abertura de crédito, razão pela qual, somos pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei, recomendando a sua aprovação, desde que o Executivo providencie o pagamento dos débitos já lançados e não permita o lançamento de mais algum, se não por decisão definitiva da justiça”.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 039/97

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE
RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço Saber que o povo através de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar por transposição de recursos até a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço das dotações abaixo:

-013- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

-03070210.000- Administração Geral

-3.1.1.3- Obrigações Patronais.....R\$ 20.000,00

-03080000.000- Administração Financeira

-4.3.5.1- Amortização da Dívida Contratada.....R\$ 20.000,00

TOTAL.....R\$ 40.000,00

Art. 2º- Os recursos para fazer face às despesas decorrentes do Artigo 1º, são provenientes da anulação parcial da dotação abaixo relacionada:

-012- ASSESSORIA TÉCNICA

-03070210.000- Administração Geral

-3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos.....R\$ 40.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1997.

FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 039/97

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao encaminharmos o presente Projeto de Lei a essa egrégia Câmara, o fazemos com a certeza de que o conteúdo e a finalidade da proposição se encontram claros, ou seja suplementação de verba por transposição.

O objetivo da suplementação é para que o Executivo Municipal possa cumprir com os seus compromissos de recolhimento das obrigações patronais relativo aos servidores do Município.

No que diz respeito a amortização da dívida contratada, está relacionado ao pagamento de INSS e FGTS que se encontram parcelados.

Pedimos o especial apoio para aprovação da presente proposta o que de antemão agradecemos e subscrevemo-nos.

Cordialmente

FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

E. E. SANTO

REGISTRADO SOB Nº. 1 8 7 8

PROTOCOLADO EM: 27 / 11 / 1997.

RESPONDIDO EM: 17 / 12 / 1997.

OFÍCIO Nº: 219 / 97



SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

E. E. SANTO

SESSÃO DE 02 / 12 / 1997.



SECRETÁRIO

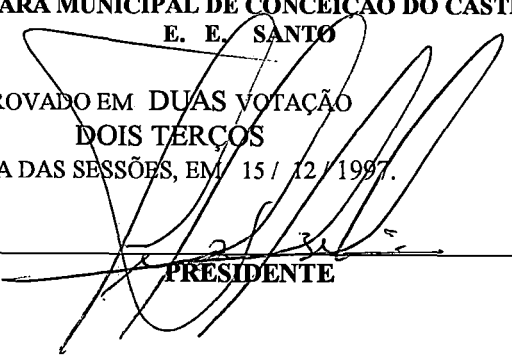
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

E. E. SANTO

APROVADO EM DUAS VOTAÇÃO

POR DOIS TERÇOS

SALA DAS SESSÕES, EM 15 / 12 / 1997.



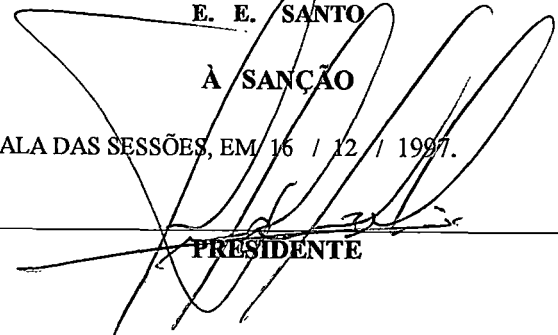
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

E. E. SANTO

À SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES, EM 16 / 12 / 1997.



PRESIDENTE